



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AO EXPEDIENTE DO DIA

01 de 12 de 1989

Em 30 de 11 de 1989

1.º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 132/89



"Reconhece de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CÔNEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CÔNEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA, no Município de UIRAÚNA, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1989


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Deputado Estadual

Aprovado em 19
EM 07/12/1989
1.º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 27
Discussão Dispensado da 3ª
Aprovação do Projeto Autor
18/12/1989
1.º SECRETÁRIO

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE Pe. COSTA

Aos dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito as vinte horas no Salão Paroquial foi fundada a "Associação Beneficiente Pe. Costa" nesta cidade de Uiraúna-PB, a reunião para esta fundação teve o seguinte programa, o Dr. João Bosco Nonato Fernandes expôs o objetivo da reunião que era esta fundação, a qual é de grande importância para a nossa comunidade, pois ela vem trazer vários benefícios inclusive os mais carentes de nossa cidade, após a explanação do Dr. João Bosco Nonato Fernandes, foi lido um estatuto de uma associação existente em Luiz Gomes por Raimundo Cezário para servir de base para a criação do nosso estatuto, alguns itens foram aprovados e outros foram modificados pelos presentes.

Após a criação do estatuto foi formada a diretoria da fundação feita democraticamente, o apontamento dos participantes. Cada um tinha o direito de se pronunciar se queria ou não participar da diretoria, apenas foi votado secretamente para esta diretoria o presidente da Associação o qual foi eleito o Sr. Francisco Xavier Filho para vice presidente ficou o Sr. João Eudes Claudino, primeiro secretário Maria Claudino de Oliveira, segunda secretária Joana Darc Queiroga, primeiro tesoureiro Raimundo Cezário, segundo tesoureiro, José Edú de Queiroga, conselho fiscal João Nonato Fernandes, Robervaldo Queiroga e Zulene Andrade e para suplentes, Araújo Lima, Maria das Neves e Dalva Paula. Formada a diretoria foi exposto de acordo o estatuto a função de cada um, todos com muita garra prontificou-se em assumir toda a responsabilidade que lhe coube-se. Nada mais havendo a tratar foi lida a presente ata que achada conforme foi aprovada e vai assinada por mim, Joana Darc Queiroga segunda secretária, pelo Sr. presidente e por todos que fazem parte desta associação.

Presidente:

Francisco Xavier Filho

Vice-Presidente:

João Eudes Claudino

1ª Secretária:

Maria Claudino de Almeida Oliveira

2ª Secretária:

Joana Darc Queiroga

1º Tesoureiro:

Raimundo Cezário

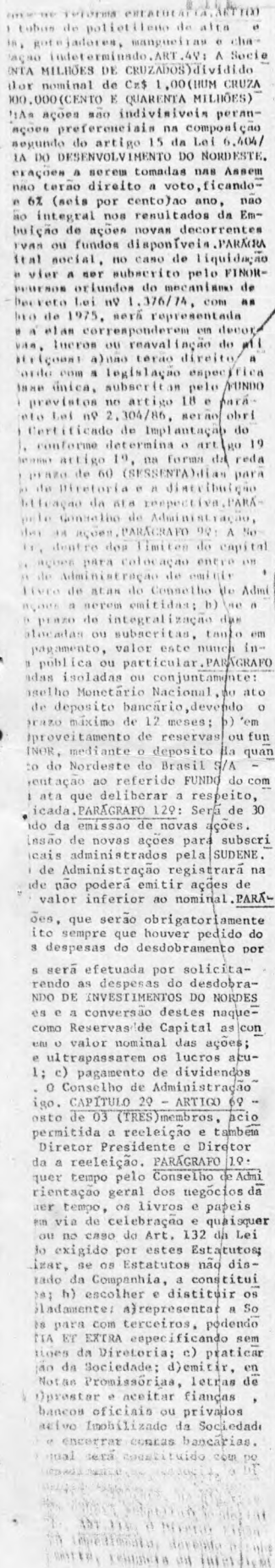
2º Tesoureiro:

José Edú de Queiroga

CONSELHO FISCAL

Robervaldo Queiroga da Silva
Zulene Andrade

RECONHEÇO a firma



~~ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PADRE COSTA~~

Art. 10 - A Associação Beneficente Madre Santa, com sede e foro na cidade de Marília (SP), de caráter Associaç^o civil sem fins lucrativos e de objetivo filantrópico, tem por finalidade o seguinte:

Art. 11 - A Instituição tem duração ilimitada.

Art. 12 - Os serviços da Instituição não recebem subsídios nem doações da Prefeitura Municipal de Marília.

Art. 13 - A Instituição busca atingir seus objetivos através das seguintes atividades: a) promoção social de seus ações, bem como de todas as entidades entre elas; b) assistência educacional, médico-hospitalar, ambulatório e odontológica, bem como cuidados com as crianças, gestantes e nutrículas; c) promoção de atividades esportivas, culturais e de lazer; d) de desenvolvimento comunitário integral.

Art. 2º - São Carlos de Minas Gerais, 26 de Setembro de 1960. - Manoel Vitorino, da Assembleia Geral (AB); b) Conselho Diretor (CD); c) Conselho Fiscal (CF).

1941 - Em setembro do Conselho Diretor a Associação eleitou
para Presidente Geral, na forma deste estatuto, com mandato de 1941-1942,
sendo nomeado presidente original, enfim, quando venceu a Assembleia que
seus.

Art. 10 - As ações não estão obrigadas a pagar mensalidades e contribuições e o trabalho para o engrandecimento da Associação.

Art. 7º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos sócios da
sociedade, convocada e instalada no forma deste Estatuto, e é de delib
por sobre matéria de interesse da associação e da sociedade.

Artigo 15 - As deliberações e discussões do Conselho de Administração em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios cadastrados e em segunda convocação, um terço de eles, deliberando com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 2º - As reuniões do AG deverão ser precedidas de convocação firmada pelo Secretário e fixada no quadro de avisos da entidade, com antecedência de pelo menos oito dias, mencionando a finalidade da convocação do AG. Tratando-se de eleição, a convocação deverá ser de, no mínimo, de trinta dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A LG é soberana em decisões, desde que não contrarie a lei nem o presente Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 24 - São atribuições da Assembléia Geral: a) Ouvir, discutir e apreciar os relatórios e prestações de contas do Conselho Diretor e bem assim discutir e aprovar propostas orçamentárias, para o exercício seguinte, as quais deverão ser apresentadas até trinta de novembro de cada ano; b) Eleger os Órgãos Administrativos da entidade para o período seguinte e dissolvi-los porão; c) Tomar quaisquer resoluções que venham a ser do interesse da associação.

Parágrafo 1º - Haverá uma AG, solene, realizada bianualmente, na segunda quinzena de janeiro, em dia designado pelo Conselho Diretor, para dar posse ao Conselho Diretor e Fiscal, eleitos no mês de novembro do ano anterior.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias considerando-se automaticamente convocadas, entretanto, o Conselho Diretor deverá divulgar com antecedência a convocação, afixando-se o edital no quadro de avisos da entidade.

Art. 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias podem ser convocadas pelo Presidente, por deliberação da maioria do Conselho Diretor, ou a requisição de pelo menos trinta sócios cadastrados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e na falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por editais firmados na sede da entidade, com cinco dias de antecedência da data escolhida.

Parágrafo 3º - Os editais de que trata o presente artigo contarão com as duas do prazo, com intervalo de uma hora entre as mesmas, sendo consideradas válidas. Entretanto, as decisões só serão tomadas na primeira convocação com metade mais um dos associados e na segunda, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 108 - O Conselho Diretor compor-se-á de: a) Um Presidente; b) Um Vice-Presidente; c) Um Primeiro Secretário; d) Um Segundo Secretário; e) Um Terceiro Secretário.

[illegible]



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 132/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação Beneficiente Cônego Manoel Vieira da Costa, e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 132/89, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Beneficiente Cônego Manoel Vieira da Costa, e dá outras providências."

A proposição ora em estudo se encontra em boa forma legislativa e não contraria o interesse público, e esta Comissão analisando os aspectos constitucional, jurídico e técnico-formal e achando-os de conformidade com os princípios que norteiam os trabalhos deste órgão técnico do Poder Legislativo, opina pela sua aprovação.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1989.

Aprovado o Parecer em discussão única.

Em 07, 12, 1989.

1º. SECRETÁRIO

MEMBRO

MEMBRO

Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti
PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



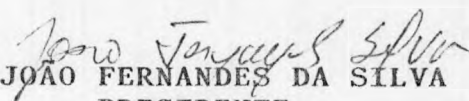
GP/Ofício nº 857/89
irm

Em João Pessoa, 14 dezembro de 1989

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 103/89, do Projeto de Lei nº 132/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 12 de dezembro em curso, que reconhece de Utilidade Pública, a Associação Beneficente Cônego Manoel Vieira da Costa, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a _____/



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 103/89

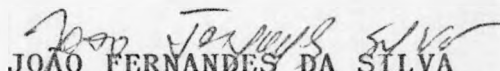
PROJETO DE LEI Nº 132/89

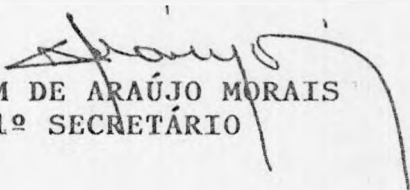
Reconhece de Utilidade Pública, a Associação Beneficente Cônego Manoel Vieira da Costa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Associação Beneficente Cônego Vieira da Costa, no Município de Uiraúna, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 14 de dezembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO